



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO  
PROJETO DE LEI Nº. 017/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.



**PROJETO DE LEI Nº 017 /2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

*Institui o Projeto Fonte Mais Viva, com o objetivo de revitalizar as fontes do Município de Presidente Juscelino, e dá outras providências.*

**WAGNER ALVES MACHADO COSTA e JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, vereadores do Poder Legislativo do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste Município, apresenta ao Plenário da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Presidente Juscelino/MA, o Projeto Fonte Mais Viva – Revitalização das Fontes de Praças de Presidente Juscelino/MA.

**Parágrafo Único** – A revitalização a que alude o “caput” deste artigo consiste em melhorias nas instalações das fontes, com plantio de flores e árvores, bem como todo zelo necessário para a sua conservação.

**Art. 2º.** A execução desta presente Lei, se dará por meio de parcerias entre o Poder Executivo e Empresas Privadas para melhor desenvolvimento do Projeto Fonte Mais Viva.

**Art. 3º.** As empresas privadas poderão realizar seus cadastros, para participar do Projeto Fonte Mais Viva, para realização das melhorias das fontes.

**Art. 4º.** Nos casos em que as empresas privadas cadastradas, realizarem algum tipo de serviço nas fontes do município, será concedido espaço para colocação de publicidade.

**Art. 5º.** É vedado as vinculações políticas aos eventos realizados nas fontes, como também a realização de eventos por empresas, associações, instituições, centros sociais e outros vinculados a políticos do Município de Presidente Juscelino.

**Art. 6º.** Serão proibidas as ações sociais com fins eleitoreiros, realizados por políticos, empresas, associações, instituições, centros sociais e outros que pertençam a eles, parentes de 1º grau, esposas e maridos ou afins ou que sejam apadrinhados por eles.

**Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*SEDE PROVISÓRIA: Avenida Ituaçu, S/Nº, Centro, CEP 65.140-000*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO  
PROJETO DE LEI Nº. 017/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo de Presidente Juscelino, 21 de março de 2022.

*Wagner Alves Machado Costa*  
Wagner Alves Machado Costa  
VEREADOR

*José Santana Teixeira Matos*  
José Santana Teixeira Matos  
VEREADOR

